PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST. de 21/10/81
Edição nº 15 Rg. Koleno

LEI Nº 672
DATA: 16.10.81
SÚMULA: institui o SÁBADO INGLÊS e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços só poderão funcionar nos dias úteis, entre as 7,00 e as 13,00 horas, respeitada a legislação federal que regula o contrato de trabalho, o direito dos empregados, a jornada e a tutela do trabalho.

Parágrafo 1º. Aos sábados fecharão ao meio-dia os estabelecimentos de que trata o artigo acima, podendo as partes adotar o regime de compensação da carga horária, redistribuindo o horário da tarde do sábado entre os demais dias úteis da semana, até completar o limite máximo de 48 horas, nos termos do disposto nos artigos 59, § 2º e 374 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º. Continuam em vigor as normas municipais que regulam o horário de funcionamento dos hospitais, das casas funerárias, dos estabelecimentos bancários, das entidades estatais e paraestatais, das empresas que prestam serviços considerados de utilidade pública tais como de água e esgotos, distribuição de energia elétrica, telefonia, transportes coletivos, os salões de barbeiros, os cabeleireiros, os engraxates, os fotógrafos, as casas de turismo, as agências de viagens, os hotéis e as hospedarias, as padarias, os varejistas de carnes frescas (açougues e peixarias), os entrepostos de combustíveis, os restaurantes e os bares, as casas de diversões e espetáculos noturnos, os clubes, as sorveterias, as bancas de revista e de jornais, e outros estabelecimentos não incluídos no "caput" deste artigo.

...

Parágrafo 3º. Do meio-dia de sábado até 2ª feira às 8,00 horas, nos feriados federais e municipais compreendidos dentro de uma mesma semana, e no período compreendido entre as 18,00 horas de um dia e as 8,00 horas do dia seguinte, permanecerá, obrigatóriamente, uma FARMÁCIA DE PLANTÃO, com portas abertas, na sede do Município, obedecendo a escala anualmente elaborada e fiscalizada pela Prefeitura.

Parágrafo 4º. É facultada a venda de gêneros alimentícios, de gás liquefeito de petróleo, e de carvão, aos sábados até as 18,00 (dezoito) horas, desde que os vendedores isolem tais gêneros dos demais porventura existentes no mesmo estabelecimento comercial, de forma a não se impedir nem se obstaculizar a ação fiscalizadora do Município e dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos trabalhistas.

Art. 2º. Ao infrator de qualquer das normas estipuladas nesta lei será aplicada a multa correspondente ao valor atualizado, na época do lançamento, de cinco, dez e cinqüenta salários mínimos, respectivamente para a primeira, para a segunda e para a terceira infração, observado o intervalo de 24,00 horas para a lavratura de novo auto.

Parágrafo único. Na quarta infração, dentro do mesmo ano civil, será procedida a cassação do alvará de licença do estabelecimento renitente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 592, de 02.05.77.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Eliseu Reis,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.